

RESOLUÇÃO DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO N. 41/2004

Dispõe sobre a orientação acadêmica de estudante de graduação e condições para desligamento.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO, REITOR DA UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA E PRESIDENTE DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO, no uso de suas atribuições estatutárias, considerando o disposto no parágrafo único do art. 125 do Regimento Geral da UnB e ouvido o referido Órgão Colegiado, em sua 382ª Reunião, realizada em 23/4/2004,

R E S O L V E:

Capítulo I – Da Orientação Acadêmica

Art. 1º Para fins da presente Resolução, entende-se por orientação acadêmica o exercício do diálogo continuado que perpassa a vida acadêmica de estudantes e professores e apresenta qualidades tais que permitam o aproveitamento recíproco de suas experiências e a compreensão das relações estudante-professor.

Art. 2º A orientação acadêmica é assegurada para o estudante de graduação nas seguintes condições:

- I — até a integralização de pelo menos cinquenta por cento do total de créditos do seu curso.
- II — estar em situação de risco de desligamento.

Art. 3º A orientação acadêmica ocorrerá conforme as seguintes modalidades:

- I — orientação individualizada: que se realiza mediante relação direta entre um professor orientador e o estudante.
- II — orientação tutorial: aquela que inclui a modalidade anterior e que prevê também a relação entre um professor orientador e um grupo determinado de estudantes.
- III — orientação dirigida: voltada para atender casos específicos de estudantes que procuram a DAIA/DEG, que sejam encaminhados a esta por orientadores ou coordenadores de cursos ou, ainda, que sejam convocados por esta com base em indícios de risco de desligamento.

- IV — outras modalidades de orientação acadêmica em consonância com os objetivos precípuos desta Resolução, a critério do Colegiado do Curso e com a aprovação da Diretoria de Acompanhamento e Integração Acadêmica DAIA/DEG.

Art. 4º São professores orientadores todos aqueles do quadro permanente da Universidade de Brasília com experiência mínima de 3 (três) anos em docência em IES, sendo pelo menos 1 (um) ano na UnB.

Art. 5º O exercício das atividades de orientação acadêmica será precedido de um processo de preparação e instrumentação do professor orientador sob a responsabilidade conjunta da Coordenação do Curso, da DAIA e da DAA.

Art. 6º Caberá aos Colegiados dos Cursos de Graduação:

- I — indicar o(s) orientador (es) para os estudantes ingressos em seus cursos e para os estudantes em situação de risco de desligamento.
- II — aprovar as ações vinculadas à orientação acadêmica, consubstanciando o plano global de orientação;
- III — subsidiar e apoiar a Coordenação de Curso na elaboração do plano global de orientação acadêmica;
- IV — proceder à indicação e ou substituição dos professores que realizarão as atividades de orientação acadêmica no período letivo seguinte.

Parágrafo único. O plano global de orientação do curso é aquele que define a modalidade de orientação a ser implementada no curso, bem como ações previstas e a necessidade ou não de relatórios, individuais ou consolidados, conforme a decisão dos colegiados.

Art. 7º São atribuições do professor orientador:

- I — instruir os seus orientados sobre a estrutura e funcionamento acadêmicos da Universidade de Brasília;
- II — organizar com cada orientando um projeto acadêmico que articule as funções de ensino, pesquisa e extensão;
- III — identificar dificuldades e impedimentos quanto ao cumprimento das atividades acadêmicas de seus orientados, procedendo aos encaminhamentos necessários à superação dos mesmos;
- IV — proceder, em consonância com o calendário universitário, à orientação do estudante na escolha das disciplinas que irá cursar;

- V — colaborar na composição da lista de oferta de disciplinas, informando ao Coordenador de Curso sobre interesses e necessidades de seus orientados;
- VI — analisar as solicitações de alteração nos compromissos acadêmicos dos seus orientados, a exemplo de trancamentos, exercícios domiciliares, estágios, monitorias, entre outros, opinando a respeito;
- VII — estabelecer e divulgar horários disponíveis para atendimento aos orientados;
- VIII — comunicar ao Coordenador de Curso aspectos da orientação que excedam o âmbito de sua competência;
- IX — colaborar com o Serviço de Orientação ao Universitário/SOU e com demais serviços de apoio ao estudante.

Capítulo II – Da Orientação de Estudantes em Risco de Desligamento

Art. 8º O estudante de Graduação será desligado da Universidade nas seguintes situações:

- I — Abandono de curso;
- II — Voluntariamente;
- III — Jubilamento;
- IV — Rendimento acadêmico.

Art. 9º O Desligamento por ABANDONO DE CURSO é a forma de exclusão automática do cadastro discente da UnB do estudante que, durante 2 (dois) períodos letivos consecutivos, não tenha efetivado matrícula em disciplinas, ou que, embora matriculado, não tenha cursado disciplina.

Art. 10. O Desligamento VOLUNTÁRIO é a forma de exclusão do cadastro discente da UnB do estudante que, por iniciativa própria, tenha desistido do vínculo com seu curso.

Parágrafo único. O estudante aprovado em novo concurso vestibular, que optar pelo novo curso, será desligado do curso anterior na presente modalidade.

Art. 11. O Desligamento por JUBILAMENTO é a forma de exclusão do cadastro discente da UnB do estudante que tenha esgotado o tempo máximo de permanência estabelecido para a conclusão do curso.

Art. 12. O Desligamento por RENDIMENTO ACADÊMICO é a forma de exclusão do cadastro discente da UnB do estudante que não tenha cursado com aproveitamento 4 (quatro) disciplinas do seu curso em 2 (dois) períodos

letivos regulares consecutivos, que tenha sido reprovado 3 (três) vezes na mesma disciplina obrigatória de seu curso, ou que não tenha cumprido condição imposta em fase probatória.

Art. 13. Cabe à Comissão de Acompanhamento e Orientação/CAO do Decanato de Ensino de Graduação identificar, notificar e encaminhar para o estudante a orientação de desligamento.

Parágrafo único. A CAO será designada pelo Decano de Ensino de Graduação e terá representantes da Diretoria de Administração Acadêmica – DAA, da Diretoria de Acompanhamento e Integração Acadêmica – DAIA, do corpo docente e do corpo discente.

Art. 14. O estudante em situação de risco de desligamento poderá ser submetido a FASE PROBATÓRIA na qual deverá cumprir as condições estabelecidas para o caso.

§ 1º Caberá à CAO coordenar a análise e o encaminhamento dos casos de estudantes em situação de risco de desligamento, com a participação dos orientadores.

§ 2º Suspendem-se, enquanto durar a fase probatória do estudante, a aplicação dos critérios gerais de desligamento.

Art. 15. Os casos omissos serão resolvidos pela Câmara de Ensino de Graduação.

Art. 16. A presente Resolução entrará em vigor nesta data revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 10 de maio de 2004.

Lauro Morhy
Reitor

C/cópia: Todos os Centros de Custo.

IEA/no

